



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 856

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Homologação / Adjudicação	8



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.733, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

(Que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Cultura, e disciplina sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, e dá outras providências)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I**LEI DE DIRETRIZES E BASES DA CULTURA E DÁ OUTRAS****PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. A cultura, direito de todos e manifestação de caráter subjetivo e coletivo, no seio do corpo social, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização integral da pessoa humana.

Parágrafo único. Para a consecução dos fins previstos neste artigo, a Política Municipal de Cultura visará:

- I. garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II. garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III. promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV. realizar a cultura como política pública, enriquecendo-a de modo a aprimorar a perspectiva de vida dos cidadãos e da coletividade;
- V. superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI. promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade; inclusive os três distritos;
- VII. fortalecer o meio cultural pederneirense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VIII. garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

IX. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

XI. desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão e à coletividade;

XII. levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade; e

XIII. proteger e estimular, especialmente, as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório do Município.

Art. 2º. A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, que será realizada de acordo com a necessidade de adequação as normas ou quando for orientada por autarquias estadual e federal.

Parágrafo único. O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, institucionaliza a relação entre a administração pública municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 4º. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Política Cultural, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições consultivas e deliberativas das questões afetas à cultura, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Cultura e Turismo;
- II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associações Comerciais e/ou Industriais, inclusive a CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas);
- V. 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) respectivos suplentes da Sociedade Civil, e ou indicados por entidades representativas do segmento cultural, constantes no Cadastro Cultural de Pederneiras, podendo ser indicados dos

seguintes seguimentos:

- a) artes cênicas (teatro, circo);
- b) dança/movimento;
- c) linguagens plásticas (pintura, escultura, fotografia);
- d) cinema e vídeo;
- e) artes gráficas;
- f) cultura da população afro-brasileira, indígenas, negros e não brancos;
- g) artesanato;
- h) livro e literatura;
- i) música;
- j) histórico cultural;
- k) cultura da comunidade LGBTQIA+; e
- l) associações, ONGs e coletivos culturais.

Parágrafo único. Os indicados no inciso VII deverão, obrigatoriamente, representar seus segmentos culturais, sendo que após a realização da Assembleia, todos os indicados serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução por igual período.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. auxiliar a implantação da Conferência Municipal de Cultura;
- II. definir e propor as prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III. acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
- IV. opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes à cultura;
- V. pronunciar-se, emitir pareceres, prestar informações e oferecer propostas sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- VI. atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura; e
- VII. defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá um Núcleo Organizador, que será composto por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º. Compete ao Núcleo Organizador tomar as providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º. Os membros do Núcleo Organizador, serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer

tempo, por decisão de maioria simples dos conselheiros, à exceção do Secretário Municipal de Cultura, que será membro nato do conselho.

§ 3º. O Secretário Municipal de Cultura poderá concorrer para qualquer das atribuições do Núcleo Organizador do Conselho Municipal de Política Cultural terá.

Art. 8º. Os membros do Núcleo Organizador serão eleitos por maioria simples, entre os membros do Conselho, em reunião previamente agendada para esta finalidade.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As sessões plenárias do Conselho deverão ter quórum mínimo de instalação de dois terços (2/3) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

Art. 11. Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários deverão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 12. Os demais membros do Conselho Municipal de Política Cultural devem, igualmente, discutir com as instituições por eles representadas os assuntos em pauta no Conselho ou que a este pretendam remeter.

Art. 13. Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 1º. O representante do Poder Público Municipal, constante dos incisos I, II e III, do art. 4º, desta Lei, terá seu mandato automaticamente extinto, sendo exonerado das funções de Conselheiro Municipal se tiver, por qualquer motivo, seu vínculo de trabalho rescindido com a Prefeitura Municipal de Pederneiras.

§ 2º. O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à indicação de nomes para novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no art. 4º desta lei.

Art. 14. Caberá ao Conselho elaborar Regimento Interno, relativo ao seu funcionamento, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 15. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 16. O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural do local, aprovado por Decreto Municipal.

Art. 17. A indicação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural se dará a partir da promulgação da presente

Lei.

Art. 18. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.460, de 30 de novembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.734, DE 22 DE JULHO DE 2021.

(Que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) as seguintes dotações:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.03	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
10.305.0004.2.421		
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	40.000,00
	TOTAL	40.000,00

Art. 2º. Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º. Fica convalidado na Lei nº 3.442, de 04/10/2017 - PPA e na Lei nº 3.666, de 12/11/2020 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.735, DE 22 DE JULHO DE 2021.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), à seguinte dotação:

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.14.01	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL	
	Despesas de Capital	
	Investimentos	
606	Obras e Instalações	450.000,00
	TOTAL	450.000,00

Art. 2º. Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, e Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.14.02	COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
621	Vencimentos e Vantagens Fixas	450.000,00
	TOTAL	450.000,00

Art. 3º. Fica convalidado na Lei nº 3.442, de 04/10/2017 - PPA e na Lei nº 3.666 de 12/11/2020 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas e seus anexos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de julho de 2021

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.736, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Que considera como cão/ou gato comunitário, os animais de rua que recebam cuidados de pessoas da comunidade, estabelecendo uma relação de dependência, convívio e carinho, ainda que não possuam um responsável único e definido”.

Autoria: Vereador PAULO HENRIQUE ALVES – Bacana

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O cão e/ou gato comunitário, assim considerados aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependências e de manutenções, ainda que não possuam responsáveis únicos e definidos, poderão ser mantidos nos locais em que se encontram sob as responsabilidades de um ou mais tutores.

Art. 2º Poderão ser considerados tutores de cão e/ou gato comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com eles tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham

voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos destes animais.

Parágrafo único. Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos cães e/ou gatos comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

Art. 3º Para abrigo dos cães e/ou gatos comunitários, fica permitida a colocação de abrigos em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

Parágrafo único. Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa contendo a identificação “cão e/ou gato comunitários” e referência à presente Lei.

Art. 4º Para efetivar esta Lei, o Poder Público poderá promover as seguintes ações:

- I. realizar campanhas de conscientização para o público sobre o conceito de “Cães e/ou Gatos Comunitários” e sobre o respeito aos direitos dos animais;
- II. promover cursos para os tutores ou tratadores sobre os cuidados fundamentais para proteção dos cães comunitários;
- III. facultar o patrocínio do cão e/ou gato comunitários por pessoa jurídica, a fim de custear alimentação, higiene e abrigo, podendo ser autorizado, em troca, a divulgação da marca e/ou empresa patrocinadora, próximo ao abrigo do animal.

Art. 5º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

LEI Nº 3.737, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Pederneiras, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes, e dá providências correlatas.”

Autoria: Vereador Val Grana

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Pederneiras, em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, música ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios o desenvolvimento psicológico.

§1º A proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica a:

I- qualquer impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.

II- editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III- espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativos, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º- Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firmam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e

responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º Em caso de descumprimento, desta Lei, o infrator estará sujeito a multa mínima correspondente ao valor de 10 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), podendo chegar ao máximo 800 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), bem como, a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.

§1º A penalidade prevista no "caput" se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º O valor da multa prevista no "caput" deverá seguir os seguintes requisitos:

- I- a magnitude do evento;
- II- o impacto do evento na sociedade;
- III- quantidade de participantes;
- IV- a ofensa realizada;
- V- a utilização ou não de dinheiro público;

§ 3º No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada, conforme prevista no "caput" não poderá ser inferior a 800 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's), além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº 4.964, DE 20 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE SAÚDE DE GESTÃO DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS).

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para conter a transmissão do COVID-19, e preservar a saúde da população em geral, no âmbito do Município;

Considerando que as taxas de contaminação no Município, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção,

controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Saúde de Gestão de Crise – CMSGC – COVID-19, órgão colegiado de caráter deliberativo, com a competência extraordinária para acompanhar o desenvolvimento das ações, propor medidas de prevenção, de controle e de enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), no âmbito do Município.

Art. 2º O Comitê Municipal de Saúde de Gestão de Crise – CMSGC – COVID-19, é composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, a qual deverá indicar seus representantes.

§ 1º A coordenação do Comitê Municipal de Saúde de Gestão de Crise ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, e na sua ausência a Secretária Municipal de Saúde Adjunta assumirá temporariamente a coordenação.

§ 2º O Comitê Municipal de Saúde de Gestão de Crise poderá requisitar a colaboração de servidores municipais lotados em qualquer secretaria ou órgão municipal, para o assessoramento de seus trabalhos, bem como, para fiscalizar o cumprimento de suas deliberações.

§ 3º O Comitê poderá instruir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º Compete ao CMSGC – no enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus, as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional, objetivando dar o suporte necessário para a tomada de decisões;

II. Estabelecer, gerenciar, organizar e acompanhar a execução das medidas sanitárias adotadas com vistas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

III. Adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, bem como estabelecer outras medidas compatíveis que se fizerem necessárias para a prevenção ao contágio do COVID-19; e

IV. Propor a edição de atos normativos que prevejam a imposição de penalidades às pessoas que descumprirem as regras de isolamento ou de recolhimento domiciliar compulsório.

Art. 4º A participação no CMSGC, será considerada prestação de serviço público relevante, a qual em nenhuma hipótese será remunerada.

Art. 5º O CMSGC se reunirá semanalmente, ou quando necessário, para avaliar as ações realizadas, bem como, articular ações do Plano de enfrentamento e Contingência da doença.

Art. 6º Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor

o CMSGC:

- I. Paula Gomes da Silva – Secretária Municipal de Saúde;
- II. Elaine Cristina Cronca Pompei – Secretária de Saúde Adjunta;
- III. Alini Carvalho Tonetti – Nutricionista;
- IV. Andréa Cristina Rinaldo Augusto – Serviço Social Santa Casa;
- V. Áurea Maria Baldellas Nespeque – Coordenadora do CEO;
- VI. Beatriz Ribeiro Maciel Pereira – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- VII. Camila Danielli da Costa – Enfermeira Coordenadora Atenção Especializada;
- VIII. Cibele Cristina de Oliveira Favaro – Coordenadora CED;
- IX. Gislaíne Constantino Camilli – Coordenadora CAF;
- X. Jorge de Freitas – Médico Vascular;
- XI. Larissa Delmont Colaciti – Fisioterapeuta – Centro Poliesportivo;
- XII. Miriam Andressa Gimenes – Enfermeira Centro de Especialidades/CED;
- XIII. Monise Paiva Rodrigues – Terapeuta Ocupacional - Centro Poliesportivo;
- XIV. Paula de Fontes Silveira – Coordenadora CAPS;
- XV. Renata Lucas Zebini Teixeira – Emcarregada no setor de Protocolos;
- XVI. Simone Florinda da Silva Santesso – Enfermeira Santa Casa;

- XVII. Talitha Claudiano Forti – Enfermeira Atenção Básica;
- XVIII. Thaisa C. Penachi Pegorin – Farmacêutica CED;

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 20 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA nº 4.343, de 01 de março de 2021.

(Dispõe sobre o encerramento e penalidade de Processo Administrativo Disciplinar)

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo da Processo Administrativo

Disciplinar nº 21/2019 e os documentos e diligências que o instruem;

CONSIDERANDO as Conclusões da Comissão Especial Processante, que opinou pela PENALIDADE do Processo Administrativo Disciplinar 21/2019, em relação a servidora ANA CAROLINA RIZZATO FALDA;

R E S O L V E:

I – Determinar a PENALIDADE de Suspensão por 03 (três) dias do Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2019.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 01 de março de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal de Pederneiras

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2021

OBJETO: Registro de preços de medicamentos para atendimento de ações judiciais. ENCERRAMENTO: 05/08/2021, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 21 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2021

OBJETO: Registro de Preços dos serviços de terapia intensiva Protocolo Pediasuit e fisioterapia Protocolo Bobath. ENCERRAMENTO: 06/08/2021, às 9:00 hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.pederneiras.sp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9576, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 22 de julho de 2021.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Homologação / Adjudicação

➤ Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00076/2021

Às 15:18 horas do dia 22 de julho de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 7897/2021, Pregão nº 00076/2021.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Microcomputador

Descrição Complementar: Microcomputador, memória ram: até 4 gb, núcleos por processador: até 4, armazenamento hdd: 1 tb., armazenamento ssd: sem disco ssd, monitor: 21 a 29 pol, componentes adicionais: com teclado e mouse, sistema operacional: proprietário, garantia on site: 36 meses

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 11

Valor Máximo Aceitável: R\$ 62.587,0300

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 43.890,0000 .

Eventos do Item			
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	22/07/2021 14:53:16	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/CPF: 13.977.867/0001-43, Melhor lance: R\$ 43.890,0000
Homologado	22/07/2021 15:18:58	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Fim do documento



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281